



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Fazenda	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional	13
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	16
Secretaria de Estado de Educação	16
Secretaria de Estado de Cultura	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	25
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	26
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	30
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	30
Advocacia-Geral do Estado	30
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	31
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	31
Controladoria-Geral do Estado	33
Editais e Avisos	33

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.324, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.325, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o 88º Grupo Escoteiro Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 88º Grupo Escoteiro Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.072, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor apreendido por descumprimento das normas de trânsito e transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre o procedimento de credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor, no âmbito do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

§ 1º – O credenciamento expedido pelo DEER-MG autoriza a pessoa natural ou jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor que infringir o previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011.

§ 2º – O credenciamento expedido pelo Detran-MG autoriza a pessoa natural ou jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor que infringir o previsto na Lei Federal nº 9.503, de 1997.

§ 3º – O credenciamento referido no caput poderá ser adotado quando houver inviabilidade de competição, caracterizando-se, caso a caso, a inexigibilidade de licitação na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será regido por edital que definirá os requisitos para o credenciamento, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 4º – O Detran-MG poderá expedir credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado, observadas as exigências do § 3º, para realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor recuperado após furto ou roubo.

§ 5º – A adoção do credenciamento fica condicionada à demonstração técnica de que os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor são compatíveis com o procedimento do credenciamento, exigindo-se avaliação criteriosa do órgão competente quanto às condições de competitividade de cada município ou circunscrição de trânsito, de modo que a opção pelo credenciamento, em detrimento da licitação, se dará apenas quando demonstrada a inviabilidade da competição no caso e a possibilidade de contratação de todos os credenciados, sem qualquer escolha da Administração.

§ 6º – O credenciamento será expedido a título precário, condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º – Para fins deste decreto considera-se:

I - credenciamento: o procedimento administrativo para expedição, pelo Diretor-Geral do DEER-MG ou pelo Diretor do Detran-MG, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 1º, de ato administrativo que autoriza a pessoa natural ou jurídica de direito privado a exercer os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor;

II - credenciado: pessoa natural ou jurídica de direito privado que recebe o credenciamento do DEER-MG ou do Detran-MG para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor em nome do credenciador;

III - pátio automatizado e informatizado: o espaço físico utilizado pelo credenciado para depósito e guarda de veículo automotor removido, que atende aos requisitos exigidos neste decreto;

IV - Coordenadoria Regional – CRG: área circunscricional gerenciadora do transporte rodoviário de pessoas e bens e de trânsito, que pode abranger mais de um município e que se subordina tecnicamente à Diretoria de Fiscalização do DEER-MG nas atividades relacionadas à fiscalização do transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros e do trânsito nas vias sob jurisdição do DEER/MG;

V - Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran: é a área circunscricional gerenciadora de trânsito que pode englobar mais de um município e que se subordina à Delegacia Regional de Polícia Civil – DRPC.

VI - órgãos e entidades fiscalizadoras: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, DEER-MG, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Detran-MG, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Turismo ou mediante convênio com outros órgãos ou entidades públicas federal, estadual ou municipal.

Art. 3º – O credenciado nos termos do § 1º do art. 1º sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela CRG a que se subordina, no âmbito da Diretoria de Fiscalização do DEER-MG.

Art. 4º – O credenciado nos termos do § 2º do art. 1º sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Ciretran, no âmbito da DRPC a que se subordina e, supletivamente, pelo Detran-MG.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I

Do Requerimento

Art. 5º – A pessoa natural ou jurídica de direito privado interessada em exercer as atividades de que trata este decreto deverá apresentar requerimento de credenciamento à Diretoria de Fiscalização do DEER-MG, na hipótese do § 1º do art. 1º, ou na DRPC responsável pelo município, na hipótese do § 2º do art. 1º, ou diretamente no Detran-MG, no caso do Município de Belo Horizonte, com a indicação do local do imóvel e da área circunscricional de atuação pretendida para a instalação e operacionalização do pátio.

Parágrafo único – Somente será admitido o requerimento de credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado, desde que efetivamente apta ao exercício das atividades de remoção, depósito e guarda de veículo automotor.

Art. 6º – O pedido de credenciamento de que trata o art. 5º deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada da seguinte documentação:

I – comprovante da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, na forma do art. 968 do Código Civil;

II – contrato social da empresa ou outro documento de constituição social do empreendimento previsto em lei;

III – registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – documento de identidade e de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do empresário ou responsável legal da pessoa jurídica;

V – alvará de licenciamento e funcionamento do pátio, fornecido pelo município de sua localização;

VI – registro e escritura ou contrato de locação do imóvel onde será instalado e montado o pátio;

VII – certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – certidão negativa da Receita Federal;

IX – certidão negativa da Receita Estadual;

X – termo de adesão às normas fixadas neste decreto;

XI – relação e descrição das instalações, equipamentos e aparelhos exigidos por este decreto;

XII – relação de técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor recolhido em pátio, acompanhada de documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho;

XIII – nota fiscal que comprove a propriedade ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos e aparelhos previstos no inciso XI;